	_
	ш
	2
	Ω
	4
	9
	\Box
	$\overline{}$
	6
	č
	Š
~:	Ö
~~	C
Ö	Ō
ล	4
2	_
~	Ľ
∺	К
=	ò
$\overline{}$	ō
⊱	9
ѿ	₾
÷	\approx
₹.	щ
~	ထ်
=	\bar{c}
ഗ	0
	Σ.
ш	C
\circ	S
ሯ	ന
₹	⋖
+	:
ш	2
	<u>د.</u>
(V	Ö
Ä	ź
	_
~	0
÷	Φ
=	É
>	Ė
⋖	9
×	
Ċ.	=
ب	Φ
\circ	Ø
~	Õ
<u>.</u>	Φ
ш	0
≒	Ś
ĭ	=
_	٠.
ŧ	>
Ē	×
Φ	9
Ε	Ε
₹	æ
ť	d
5	2
≓ ′	=
~	ď
0	#
ဝ္က	=
۳	Š
≒	ō
33	. ರ
ä	≾
	ö
_	_
ō	_
₫	풀
о Б	#H÷
nto foi	te htt
ento foi	site htt
nento foi	site htt
umento foi	o site htt
cumento foi	se o site htt
ocumento foi	sse o site htt
documento foi	esse o site htt
e documento foi	sesse o site htt
ste documento foi	acesse o site htt
ste documento foi	a acesse o site htt
Este documento foi	ia acesse o site htt
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 03/05/2023.	icia acesse o site htt
Este documento foi	encia acesse o site htt
Este documento foi	rência acesse o site htt
Este documento foi	ferência acesse o site htt
Este documento foi	nferência acesse o site htt
Este documento foi	onferência acesse o site htt
Este documento foi	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b/spede e informe o código: A32C1036-B0769677-74DC0239-1D64B5E1

Jar

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº754/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11163/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba IMTTI
- 4- Exercício: 2018
- **5- Responsável:** Celso Antonio Campelo Fournier (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Wictor Flávio de S. Paulo Aguiar OAB/AM 8907, Agricio Rocha da Silva Neto OAB/AM 13 822. José Raimundo Monteiro da Silva OAB/AM 9490 e Laíse Cavalcante Silva OAB/AM 9329
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1918/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Celso Antonio Campelo Fournier, Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba no exercício de 2018, nos termos do art. 22, III, da Lei n. 2423/96.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Celso Antonio Campelo Fournier no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, VI da Lei n. 2423/96 c/c o art. 308, VI do Regimento Interno desta Corte de Contas por Grave Infração à Norma em decorrência de irregularidades não sanadas descritas no Relatório Conclusivo n° 287/2022-DICAMI, (Restrições 01, 02, 03, e 04) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº754/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Determinar a observância do processo de dispensa de licitação e que cumpra a legislação em vigência acerca de licitação, seja a lei nº 8.666/93 ou a Nova Lei de Licitações, lei nº 14.133/2021, em especial o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;
- **10.4. Dar ciência** ao Sr. **Celso Antonio Campelo Fournier** e aos demais interessados;
- **10.5. Arquivar** o processo após o cumprimento integral do Acórdão.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 03/05/2023.	
	5
	œ
	8
	Δ
	7
	8
	S
က	႙
\sim	×
ĭ	4
2	۲-
2	7
8	9
_	39
ē	≧
ď	S
>	7
_	3
ഗ	9
ш	\overline{c}
\circ	2
ž	2
\simeq	`.
ш	õ
7	∺
ш	ŏ
	Ö
\sim	0
Ш	e
⋝	Ξ
⋖	₽
×	.⊑
0	Φ
Ö	Φ
$\overline{\mathbf{x}}$	þ
Ш	ă
j	%
ă	₽
Φ	≥
₹	2
e	ĕ
듩	a
<u>=</u>	ď
g	ğ
O	ď
욧	≒
ĕ	ĸ
⊆	2
SS	ŭ
α	$\stackrel{\sim}{\sim}$
ō	#
_	₹
≅	Ø
ē	S
Ē	0
긋	ď
ŏ	ŝ
0	ě
ę	30
S	e.
ш	.5
	ž
	î
	Ę
	2
	Ö
	ũ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FIa NO	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº754/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição